



**Exmo Senhor**

**Presidente da Assembleia República**

**REQUERIMENTO** N.º 902/VII(4.a) - AC

Um dos pontos-chave da política do Estado Português para as Comunidades Portuguesas não pode deixar de ser a preservação e divulgação da língua e da cultura portuguesa.

O prosseguimento deste objectivo não só releva do ponto de vista da presença de Portugal no Mundo, mas também como o mais eficaz instrumento de manutenção dos laços afectivos e culturais que ligam os portugueses residentes no estrangeiro à Pátria Portuguesa.

O Decreto-Lei nº 30/99, de 29 de Janeiro, define o regime de coordenação do ensino português no estrangeiro. No quadro anexo ao referido Decreto-Lei, elencam-se as cidades-capitais dos países onde funcionarão coordenações de ensino, a saber, Paris, Bona, Madrid, Luxemburgo, Berna e Washington.

M. J. J. J. J.  
f. v. v. v.

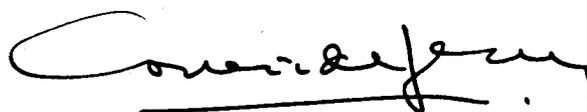
4.

Sabe-se que no Canadá, na Venezuela, na República da África do Sul e na Austrália existem importantes comunidades portuguesas, que carecem de uma especial atenção neste domínio.

Em face do exposto, solicita-se ao Governo se digne informar, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério da Educação, qual a situação a que ficam remetidas, em matéria de ensino português, as Comunidades Portuguesas radicadas naqueles países.

Palácio de S. Bento, 2 de Julho de 1999

**Os Deputados**



**(Manuel Filipe Correia de Jesus)**



**(Hugo Velosa)**